



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

REQUERIMENTO DE COMPRA/SERVIÇO – PMI

Inajá, Estado do Paraná, 21 de março de 2024.

Ao,
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR.
CEP: 87.670-000 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80, CENTRO.

Considerando que a Constituição Federal/88 (Art. 37, XXI) e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu texto legal (art. 74) regulamenta e define situações em que é desnecessária a execução do prévio certame licitatório, disciplinando a contratação direta.

Considerando que não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Considerando a Lei 13.019/2014, Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, VEM ATRAVÉS DESTA REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA FIRMAR CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ, PR E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

A vista disso, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILENA FERREIRA GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Assistência Social

Decreto nº 011/2023

**DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
INAJÁ - PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

1. **OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ, PR E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY**, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	Selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar.	9 MESES	R\$ 7.670,00	R\$ 69.036,00

2. **JUSTIFICATIVA:** O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.
- 2.1 A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.
- 2.2 Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
- 2.3 A necessidade de seleção de entidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, especialmente os segmentos da infância e adolescência, que por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município oferecer tal serviço de proteção social especial de alta complexidade garantindo a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
3. **FORMA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:** A parceria dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo acordo com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de Chamamento Público, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº.3.366/2017 e da Lei Federal nº. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

4. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 4.2 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- 4.3 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- 4.3 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;
- 4.4 Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;
- 4.5 Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- 4.6 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;
- 4.7 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- 4.8 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, atendendo as legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNAS nº. 109/2009).
- 4.9 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:
- 4.10 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- 4.11 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- 4.12 Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos e produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- 4.13 Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
- 4.14 Manter equipamento/utensílios em condições adequadas para o atendimento.
- 4.15 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:
- 4.16 O imóvel deverá ter serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo)
- 4.17 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- 4.18 Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 4.19 Manter cardápio semanal conforme orientação de profissional de nutrição.
- 4.20 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:
- 4.21 Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes/Ministério da Cidadania.
- 4.22 Garantir que todas as contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;
- 4.23 Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser analisado de acordo com o perfil adequado do profissional, levando em consideração a compatibilidade de salário conforme função;
- 4.24 Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
- 4.25 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e formação continuada;
- 4.26 Garantir atendimento personalizado, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;
- 4.27 Encaminhar os usuários para atendimentos especializados, quando necessário.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 O Município obriga-se a:
- 5.2 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 5.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a OSC possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;
- 5.5 Proceder aos repasses de recursos, de acordo com o Cronograma de Desembolso, à OSC;
- 5.6 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- 5.7 Realizar na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob responsabilidades aplicáveis ao Termo de Colaboração;
- 5.8 Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 5.9 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1 O prazo de vigência da parceria será de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.366/2017.

6.2 A administração pública poderá autorizar prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração, mediante solicitação fundamentada, proposta com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 A prestação de contas observará as regras previstas no Decreto Municipal nº. 3.366/2017 subsidiariamente na Lei Federal nº. 13.019/2014.

7.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1 A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

8.2 Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo como previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 3.366/2017 e a Portaria 1.051, de 01/03/2019.

8.3 A fiscalização e acompanhamento da parceria serão exercidos por um representante designado pelo Departamento Municipal de Assistência Social – Diretoria Municipal, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

8.5 Nenhum ponto deste Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal nº. 3.366/2017, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/2014, e dispõe sobre regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (44) 3440-1221 | E-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br

MILENA FERREIRA GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Assistência Social
Decreto nº 011/2023

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
INAJÁ - PR



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Assunto:

Em virtude do recebimento da solicitação do Departamento de Ação Social, referente ao Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços, necessitamos da manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Salientamos, que a previsão de gastos com a contratação ora pretendida será de aproximadamente R\$ 69.036,00 (sessenta e nove mil, trinta e seis reais).

Para tanto, solicito ao setor de Contabilidade para confirmação da existência de saldo orçamentário, para o Departamento de Finanças sobre a existência do saldo financeiro.

Atenciosamente.



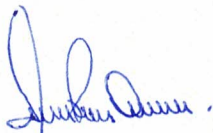
Alvaro Cezar de Assis

Comissão C.P.L.

Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Recebi a solicitação do Departamento de Ação Social

em: 16/04/2024



Ana Paula de Oliveira

Contadora



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Divisão de Contabilidade.

Para: Comissão de Licitação.

Referente: Informação de Recursos Orçamentários

De conformidade com a solicitação efetuada por este Departamento e nos termos do que preceitua a lei nº 14.133/21, tenho a informar que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

() existe,

() não existe,

Previsão de recursos orçamentários para Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços, com um custo de aproximadamente R\$ 69.036,00 (sessenta e nove mil, trinta e seis reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo e conforme relatório anexo.

Discriminar abaixo, os recursos que poderão ser utilizados para despesas, tais quais seus saldos orçamentários disponibilizados:

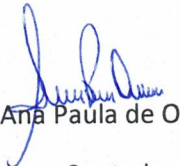
RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02
FUNÇÃO PROGRAMATICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	2.203
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.43.00.00.00.00.
FONTE DE RECURSO	1000
SALDO ORÇAMENTARIO	121.74.772,22.

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNÇÃO PROGRAMATICA	
PROJETO DE ATIVIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
SALDO ORÇAMENTARIO	

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNÇÃO PROGRAMATICA	
PROJETO DE ATIVIDADE	

ELEMENTO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
SALDO ORÇAMENTARIO	

Inajá, 16 de abril de 2024.


Ana Paula de Oliveira
Contadora

Departamento de Licitação e Compras

Recebi da Divisão de Contabilidade

16/04/2024